

bro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 22.º do referido decreto-lei e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 3.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração do lote n.º 8, titulado pelo alvará de loteamento n.º 128/85, concedido a Cândido e Gaspar, L.da, e formulado por João de Amorim Gonçalves, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: fazer constar que para o referido lote é alterado o destino da habitação para serviços — culto religioso, é alterado o número de pisos, que passa de dois acima da cota da soleira, para um acima e um abaixo da cota da soleira, com a criação do piso de cave. A área de implantação é de 152 m² e a área de construção prevista passa a ser de 217 m².

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (100/81), junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

16 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*. 3000215114

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, João José de Carvalho Taveira Pinto, datado de 14 de Agosto de 2006, exarado no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de setembro, foi reclassificado o seguinte funcionário:

António Miguel Esteves Mendes, cantoneiro de limpeza, posicionado no escalão 2, índice 165, para cantoneiro de vias municipais, escalão 4, índice 165.

16 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Fernando de Almeida Coelho*. 1000305323

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 3 de Julho de 2006 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Junho de 2006, o Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Portalegre, possui viaturas de transporte colectivo, que são muitas vezes requisitadas pelas juntas de freguesia, por entidades de interesse público, entidades desportivas ou culturais, para o desenvolvimento das suas actividades.

De forma a compatibilizar e organizar, a cedência e a utilização das viaturas colectivas pelas entidades referidas, com os serviços de transporte escolar nas quais as mesmas são utilizadas durante o ano lectivo, é elaborado o presente Regulamento.

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 53.º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Portalegre no apoio às instituições do município não podendo de modo algum afectar os serviços de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

Artigo 2.º

Âmbito de utilização

1 — As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas e sedeadas no concelho, destinando-se a apoiar a concretização dos seus fins e objectivos estatutários, bem como o cumprimento dos respectivos planos de actividades.

2 — As viaturas municipais poderão ainda ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições, designadamente por outras câmaras em regime de intercâmbio, desde que sedeadas no distrito.

Artigo 3.º

Prioridades de utilização

A utilização das viaturas é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Actividades promovidas pelo município;
- b) Jardins-de-infância e escolas do ensino básico incluindo-se as pertencentes a instituições de solidariedade social;
- c) Escolas secundárias;
- d) Instituições de solidariedade social e humanitária;
- e) Associações recreativas, culturais e desportivas;
- f) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Critérios de cedência

1 — Para cada tipo de entidades e além das prioridades indicadas no artigo 3.º, a cedência das viaturas deverá ter em conta as seguintes preferências:

- a) Interesse para o município;
- b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridades, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

2 — A cedência das viaturas municipais pode ser anulada, mesmo que depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização.

3 — A cedência das viaturas municipais só ocorre quando a lotação for igual ou superior a dois terços da lotação prevista para qualquer das viaturas, salvaguardando-se casos especiais, que serão analisados casuisticamente.

4 — As viaturas municipais quando cedidas as outras câmaras municipais não poderão ser utilizadas para outros fins que não os previstos no presente regulamento.

5 — A utilização das viaturas municipais é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitadas.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Os pedidos são dirigidos ao presidente da Câmara, por escrito, mediante o preenchimento de impresso próprio existente nos serviços, devendo dar entrada com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data de utilização, salvo motivo justificado.